MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 6.869, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a gratuidade da tarifa no transporte coletivo urbano de passageiros do município de Sant'Ana do Livramento – RS, aos integrantes da Brigada militar, bem como Bombeiros e Agentes de Trânsito, em trajes civis, e dá outras providências.

A Vereadora TATIANE MARFETAN JARDIM, Presidente da Câmara Municipal de Sant`Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, §8º, da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, face a inobservância do disposto no §4º do artigo supracitado, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Conceder-se-á aos integrantes da Brigada Militar, Bombeiros e Agentes de Trânsito, ativos e inativos, em trajes civis, a gratuidade da tarifa no transporte coletivo urbano de passageiros do município.

§ 1º O beneficiário da gratuidade apresentará ao motorista a carteira funcional em sua via original, a fim de que seja possibilitada sua saída pela porta dianteira do coletivo.

§ 2º O benefício tem caráter pessoal e intransferível, quer o beneficiário esteja ou não em serviço.

Art. 2º. À fiscalização para os efeitos desta Lei será efetuada pela Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vereadora Tatiane Marfetan Jardim
Presidente

Registre-se e Publique-se:

Vereador Dagberto Cezarino dos Reis
1º Secretário

Scanned by CamScanner